



PROTOCOLO Nº :	1917536/2024
PRINCIPAL :	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – MT
ASSUNTO :	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA – RNE – Relatório Técnico Complementar
RELATOR :	CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

Excelentíssimo Relator,

Trata-se de relatório técnico complementar de Representação de Natureza Externa, proposta pela empresa **E C Zocante & Cia Ltda.**, em desfavor da Prefeitura de Juara, sob a gestão do Sr. Carlos Amadeu Sirena, em decorrência de supostas irregularidades no **Pregão Eletrônico 46/2024**, visando ao registro de preços para locação de sistemas de informação com instrumentos de gestão em saúde pública municipal integrando as unidades de saúde, incluindo manutenção legal e corretiva, suporte técnico, configuração, parametrização e customização.

Em consonância com o entendimento da equipe técnica (Relatório Técnico Complementar, Documento 575571/2025,

Capítulo 6 Conclusão, fl. 009

32. É importante destacar que não foi identificado o pregoeiro como responsável pela irregularidade no relatório preliminar. Somente após os esclarecimentos da administração municipal sobre a ausência do julgamento da comissão de avaliação.

33. Neste relatório técnico complementar, após conhecimento de que houve de fato a avaliação, porém realizada em apenas em 4 (quatro) das 13 (treze) unidades de saúde do Município de Juara-MT.

34. Ressalta-se que a avaliação foi feita no dia 23.10.2024, **fora do prazo** determinado pelo Edital de Licitação, quinze dias úteis após terminada a fase de habilitação, que ocorreu dia 24.9.2024.

35. Do exposto, **conclui-se pela procedência desta Representação de Natureza Externa, em desfavor** da Prefeitura de Juara, visto que houve a contratação da empresa E C ZOCANTE, sem a devida observância ao Edital de Licitação, em particular a alínea “j” do item 3 do Estudo Preliminar nº 23/2024/SMS/PMJ.

Capítulo 7 Proposta de Encaminhamento, fls. 008 e 009

36. Diante da irregularidade mencionada, conclui-se pela citação do pregoeiro e do prefeito municipal, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno, para poder exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, das seguintes irregularidades:

RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS PEREIRA – PREGOEIRO

GB 02	Atos que admitam, prevejam, incluam ou tolerem situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório (artigo 9º da Lei 14.133/2021). <i>ACHADO 001. ITEM 5.1.</i>
Descrição dos fatos constatados	Foi constatado que o pregoeiro deixou de realizar ato obrigatório de oficiar a vencedora do Pregão Eletrônico 0046/2024 para submeter o software contratado a apreciação da comissão avaliadora.

RESPONSÁVEL: CARLOS AMADEU SIRENA – PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA

JA 02	Parcela contratual ou outra despesa paga sem a regular liquidação forma e a comprovação efetiva da execução da obra, entrega dos bens e materiais adquiridos e/ou prestação de serviços contratados (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4320/1964, arts, 92, § 7º, 140 e 146 da Lei 14.133/2021). <i>ACHADO 002. ITEM 5.2.</i>
-------	---





Descrição dos fatos constatados	Assinando a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 046/2024, o Prefeito Municipal foi responsável pela contratação irregular do sistema de informação de instrumentos de gestão em saúde pública municipal integrando as unidades de saúde, incluindo manutenção legal e corretiva, suporte técnico, configuração, parametrização e customização, sem a devida apreciação por comissão avaliadora.
--	--

Encaminha-se para apreciação.

6a. Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas de MT, em Cuiabá - MT, 06/03/2025.

Valdir Cereali
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

DE ACORDO. Submeto os autos à apreciação do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Edson Reis de Souza
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

